

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI N° 538/98 DE 13 DE ABRIL DE 1998.

"Dispõe sobre a criação de Ponto de Taxi e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica pela presente, criado o Ponto de Taxi no Distrito de Ôlho D'Água, Município de Alexânia-Go.

Art. 2º) O referido Ponto tem por finalidade, atender a demanda daquele Distrito, que tanto necessita do tal serviço.

Parágrafo Primeiro) O (s) cessionário (s) ficará obrigado a ter sua permanência no referido ponto todos os dias, inclusive nos domingos e feriados.

Parágrafo Segundo) O (s) cessionário(s) terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a **SANCÃO** da Lei para colocar o veículo devidamente em condições de transitar, de acordo com as normas legais.

Parágrafo Terceiro) O (s) cessionário(s) ficarão proibido (s) de transferir e/ou vender a sua concessão por um período de 02 (dois) anos, após a **SANÇÃO** da Lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º) A (s) concessão (s) taxista (s) serão por tempo indeterminado, e dependerão de regulamentação via decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


IRACI ANTÔNIO DAVI
Prefeito Municipal